#TIPO_ATO	:	**AC01 - G.RC - 695/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19594/2014
PROTOCOLO	:	1465546
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA –PRIMEIRA FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE.

1. Contratação Pública – Procedimento Licitatório - Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo a analisar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 023/2013, realizado pelo Município de Terenos, representado pela Prefeita Municipal Senhora Carla Castro Rezende Diniz Brandão, tendo como vencedora a empresa Giganews Comércio de Informática EIRELI, cujo objeto foi à aquisição de kits escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Séries Iniciais e Séries Finais, bem como analisar a formalização do Contrato n. 151/2013, no valor de R$ 87.843,35 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Os documentos do mencionado procedimento licitatório e da formalização do contrato foram enviados pelo jurisdicionado, tendo gerado a Análise Conclusiva n. 613/2014 por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo na qual fez constar que tanto a primeira como a segunda fase da contratação pública observaram as normas legais pertinentes.

Logo após dita análise, houve o encaminhamento por parte da Senhora Carla Castro Rezende Diniz Brandão, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, bem como dos documentos destinados à demonstração da execução financeira, consoante se observa às f. 196/231.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 11475/2014, no qual, de modo conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, fundamentando. É o relatório.

III – VOTO:

Como demonstrado, trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial que o Município de Terenos iniciou com vistas à seleção de empresa destinada ao fornecimento de kits escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Séries Iniciais e Séries Finais, tendo vencido o certame a empresa Giganews Comércio de Informática EIRELI, com a qual foi firmado o Contrato n. 151/2013.

Diante dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas, relativos às duas primeiras fases da contratação – procedimento licitatório e formalização contratual, a 5ª Inspetoria de Controle Externo atestou a regularidade de ambas, e em seguida, comprovam os autos a remessa de documentos relacionados à execução financeira do contrato com o primeiro Termo Aditivo.

Em sua manifestação que se deu através do Parecer n. 11475/2014, Ministério Público de Contas atestou pela regularidade de ambas as fases.

De se anotar que apesar de já constar dos autos documentos relativos à execução financeira, incluindo o Primeiro Termo Aditivo, prende-se este julgamento as duas primeiras fases previstas no art. 12º, incs. I e II do Regimento Interno, e a se observar o processo, a todo evidente que a regularidade está presente, e nesse sentido, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial n. 023/2013,** bem como da **formalização do Contrato n. 151/2013,** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, representando as duas primeiras fases previstas no art. 120, incs. I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, observado que foram os termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 005ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório – pregão presencial nº 023/2013, bem como da formalização do contrato nº 151/2013, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, representando as duas primeiras fases previstas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, observado que foram os termos da Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Célio Lima de Oliveira (Substituto) bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa